



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**Deliberação CST/SE nº. 013/2018**

Órgão de Origem	<ul style="list-style-type: none"><li>Comissão de Segurança do Trabalho</li></ul>	Tipo de documento	Protocolo nº. 1691385/2018
ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO			
INTERESSADO: ENGENHEIRO CIVIL ANTONIO OZIMAR CAULA DE ARAUJO			

A Comissão de Segurança do Trabalho (CST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE, reunida em sua 20ª Reunião Extraordinária, no dia 16 de fevereiro de 2018, na sede do CREA/SE, analisou o processo 1691385/2018, que trata da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil Antonio Ozimar Caula De Araujo, Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º *A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.* § 2º *A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.* § 6º *Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;* Considerando que o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 15/12/2015 a 24/09/2017, posterior a sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

---

graduação em Engenharia Civil que ocorreu em 30/07/1982, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor.

**Deliberou**

Pelo DEFERIMENTO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil Antonio Ozimar Caula De Araujo, devendo posteriormente o processo ser encaminhado para análise do Plenário.

---

Membros presentes na Comissão de Segurança do Trabalho do CREA-SE:

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Francisco de Souza.

**EDUADO FRANCISCO DE SOUZA**  
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Coordenador Adjunto

Assinatura manuscrita em azul de José Augusto Machado.

**JOSÉ AUGUSTO MACHADO**  
Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho